



Processo nº 4/60

Exercício - 1960

ASSUNTO :- Fixa os subsídios e a verba de Representação do Sr. Prefeito Municipal, para o quadriênio 1960/1963, em G\$ 16.000,00 e G\$8.000,00 , respectivamente.

Projeto de Resolução nº 1/60

Autoria - José Carlos da Silva Junior e outros.

A u t u a ç ã o - Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta, na Secretaria da Câmara Municipal de Caieiras, autuo os documentos em aprêgo. Eu.....  
1º Secretário, subscrevi.

.....

Constituição Federal - Artigo 47 - Parágrafo 2o

Ajuda de custo e subsídios só serão fixados no fim de cada Legislatura.



CAIEIRAS  
EST. DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 1/60

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, decreta:-

Artigo 1º - Ficam fixados em G\$ 16.000,00 ( dezesseis mil cruzeiros ) e G\$ 8.000,00 ( oito mil cruzeiros ) os subsídios e a verba de representação, respectivamente, do Prefeito Municipal, durante o quadriênio, 1960/1963.

Artigo 2º - A despesa com a execução desta Resolução correrá por conta de dotação própria orçamentária.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas tôdas e quaisquer disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de janeiro de 1.960.

(aa)

*Paulo da Silva Junior*  
*Presidente*  
*Alfredo Casagrande*  
*Alcides Ferrasini*  
*Guilherme Minicelli*

As comissões de

*Justiça e*  
*Finanças*

Aprovado em 1ª Discussão

Sala de sessões 22/1 1960

*Paulo da Silva Junior*  
Presidente

nas Sessões 15/1 1960

*Paulo da Silva Junior*  
Presidente

Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão

Sala de sessões 1 1960

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Sala de sessões 5/2 1960

*Paulo da Silva Junior*  
Presidente



V i s t a .

0006

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta, faço êstes autos, com vistas às Doutas Comissões Permanentes. Eu.....*Alfredo Casarotto*....., 1º Secretário, subscrevi.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS.PARECER.

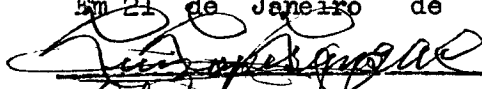
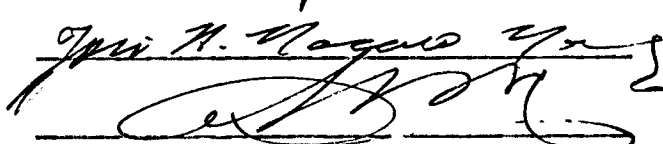
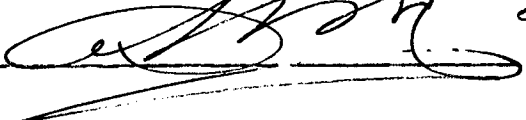
Esta propositura de iniciativa do snr. Presidente desta Câ  
mara, que objetiva fixar os subsídios mensais do snr. Prefeito, por  
4 anos, a partir de 1º de Janeiro do corrente ano até o término da  
primeira Legislatura local, em Cr\$16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros)  
e mais Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) para as despesas de represen  
tação, partindo como partiu desta Edilidade, está dentro das normas  
legais, daí a sua constitucionalidade

Ante o encarecimento desenfreado do custo de vida, sem nenhu  
ma perspectiva de estabilidade, infelizmente, e pelo tempo quadrienal  
de sua vigência, no fim do qual tudo terá se elevado forçosamente, é  
justo, é humano e reconhecível que se concedam os subsídios óra pro  
postos ao snr. Prefeito, a-fim-de que êste, amparado pecuniariamente  
à altura das necessidades, possa trabalhar despreocupadamente e dedi  
car a mór parte de seu tempo nas operações que muito exige o nosso  
neo-Município, sem precisar lançar mão de outra honesta atividade par  
ticular para a sua manutenção e a de sua família.

Somos, porisso, unânimes, em aprovar êste Projeto tanto no  
âmbito legal como no financeiro.

COMISSÕES DE JUSTIÇA E DE FINANÇAS.

Em 21 de Janeiro de 1.960

  
\_\_\_\_\_  
Alcides Juvacini  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

(Relator)

O Projeto de Resolução nº 1/60 que fixa os subsídios e a verba de representação do Snr. Prefeito Municipal e constava em 2a. discussão na Ordem do Dia da sessão de 29 de janeiro p.p. volta à esta Comissão de Justiça para um estudo mais acurado, à vista do requerimento nº 3 do vereador Luiz Lopes Lansac que alegava aspecto inconstitucional na proposição.

O requerimento foi aceito pelo plenário da Câmara anti-regimentalmente, porque não foi assinado pelo menos por 3 vereadores, como preceitua o parágrafo segundo do artigo 68 do Regimento Interno e também porque não mencionava o dispositivo constitucional ferido; muito embora tenha acompanhado o requerimento, uma fita de papel sem assinatura com os seguintes dizeres datilografados: " Constituição Federal Artigo 47 - parágrafo 2º ( grifado ) Ajuda de custo e subsídios só serão fixados no fim de cada legislatura "

O artigo 47º citado se refere a subsídios e ajuda de custo de deputados e senadores, muito embora o critério da fixação de subsídios no fim da legislatura é acatado até pelos Tribunais de Justiça, incluindo nêles, aqueles que tratarem de subsídios de Prefeito.

Isto entretanto, não vem invalidar a proposição apresentada nesta Câmara, porque a fixação dos subsídios do Prefeito local é permitida pelo artigo 6º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica dos Municípios - Lei nº 1 de 18/9/47, assim redigido:-

" Artigo 6º - Nas suas primeiras sessões, a Câmara fixara o subsídio do Prefeito e votará o Regimento Interno " .....

A volta deste processo à Comissão propiciou um estudo melhor dos termos da Resolução.

Muito embora o parecer emitido em 29/1/60 para a primeira ter feito o reparo necessário aos termos, não apresentou a devida emenda para sanar aquelas irregularidades.

Assim faltou o termo " mensais "

após a expressão oito mil cruzeiros no artigo 1º e as expressões " retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.960, entre os termos , " publicação " e " ficando " do artigo 3º.

Nessas condições, nos termos do artigo 54 do Regimento Interno apresentamos duas emendas a saber :

EMENDA Nº 3 - ao artigo 1º do Projeto de Resolução 1

Orde se lê : Ficam fixados em cr\$ 16.000,00 ( dezes-  
seis mil cruzeiros ) e cr\$ 8.000,00 ( oito mil cruzeiros ) os  
subsídios e a verba de representação , respectivamente, do Pre-  
feito Municipal, durante o quadriênio, 1960 / 1963.

Leia-se :- Ficam fixados em cr\$ 16.000,00 ( dezesseis  
mil cruzeiros ) e cr\$ 8.000,00 ( oito mil cruzeiros ) mensais  
os subsídios e a verba de representaçã<sup>o</sup>, respectivamente, do  
Prefeito Municipal, durante o quadriênio de 1960/1963.

EMENDA Nº 4 - Ao artigo 3º do Projeto de Resolução 1.

Orde se lê :- Esta Resolução entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, ficando revogadas tôdas e quaisquer dispo-  
sições em contrário.

Leia-se - Esta Resolução entrará em vigor na data de  
sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de  
janeiro de 1960, ficando revogadas tôdas e quaisquer disposições  
em contrário.

Este o nosso parecer que submetemos à apreciação do  
douto Plenário.

Sala das Comissões, em 3 de fevereiro de 1960

Presidente .....

Relator .....

Membro .....